



MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE  
CNPJ Nº 34.670.976/0001-93  
GABINETE DO PREFEITO

**PUBLICADO**  
EM: 23/05/2011  
ASSINATURA

LEI MUNICIPAL Nº 277/2011.

DE 18 MAIO DE 2011.

*Autoriza o Executivo a destinar uma área de terreno a Empresa T.I CARLETTO-ME, Empresa com atividade de Serraria com desdobramento de madeira com filial na sede CERAT Redenção – PA, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13436781/0001-03, inscrição Estadual 15.332.273-0 e inscrição na junta Comercial 15101606055 em regime de concessão de Direito Real de Uso.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a outorgar a Empresa T.I CARLETTO - ME pelo prazo de **10 (DEZ) anos**, Concessão de Direito Real de Uso de uma área localizada no endereço, Situado à margem a Direita da PA-287 saída para Redenção, com a seguinte descrição:

**LOCALIZAÇÃO DA ÁREA:** SETOR (aeroporto), Área remanescente (poder Público) sem benfeitoria situada no lado direito da PA-287 saída para Redenção, pertencente ao patrimônio Público Municipal, nesta cidade, cujo perímetro inicia-se no **ponto 01 (um)**, com a coordenada: **07°49' 25,2''S e 050°45'46,5''W**, daí segue **100m** (frente) ao **ponto 02(dois)**, com a coordenada: **07°49'28,5''S e 050°45'46,2''W** daí segue **200m** (lateral) esquerda ao **ponto 03 (Três)** com a coordenada: **07°49'27,5''S e 050°45,52,7''W** daí segue (fundos) **40m** ao **ponto 04 (quatro)** com a seguinte coordenada: **07°49'26,3''S e 050°45'52,9''W** e ao final segue **200m** (lateral) direita até o **ponto 01(um)** onde teve início, totalizando uma área de **14.000m<sup>2</sup> (quatorze mil metros quadrados)**. O referido imóvel consta pertencer ao Município, conforme **Matrícula nº 10.412** do Serviço de Registro de imóveis da Comarca de Redenção – Pará, estando caracterizado no desenho (croqui) em anexo.



MUNICIPIO DE CUMARU DO NORTE  
CNPJ Nº 34.670.976/0001-93  
GABINETE DO PREFEITO

**PUBLICADO**  
EM: 28/05/2011  
ASSINATURA

§ 1º. A revogação da permissão de uso somente poderá ocorrer caso o permissionário faça uso diverso do permitido e estabelecido para os Pólos ou ocorra o encerramento das atividades, ou ainda ao final do período da concessão, não cabendo, em nenhuma das hipóteses acima, direito à indenização pelas obras e benfeitorias realizadas na área.

§ 2º. A Permissão de Uso concedida na forma do **caput** do presente artigo será gratuita e *intuitu personae*.

§ 3º. É proibida, por qualquer meio, a transferência da permissão de uso do bem público sem a expressa anuência e concordância da Administração Pública Municipal, mediante a prévia oitiva da Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura, da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 4º. Quando autorizada, a transferência da permissão de uso se sujeitará ao pagamento dos tributos previstos na legislação tributária municipal.

§ 5º. Também ensejará a revogação da Permissão de Uso a sua transferência a terceiros sem a prévia anuência do Município de Cumaru do Norte – PA, bem como, o não pagamento dos tributos municipais incidentes sobre a atividade econômica exercida no bem público, não cabendo também nestes casos, qualquer direito à indenização.

.Art. 2º - A área descrita no artigo 1º, a concessionária obriga-se a destiná-la única e exclusivamente para a implantação das novas instalações de **Empresa com atividade de Serraria com desdobramento de madeira** e demais instalações necessárias a manutenção da mesma.

**Parágrafo Único** - Fica a concessionária autorizada a tomar posse da área concedida a partir da publicação desta lei para que possa alcançar as finalidades aqui enunciadas.



MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE  
CNPJ Nº 34.670.976/0001-93  
GABINETE DO PREFEITO

**PUBLICADO**  
EM: 23/05/2011  
ASSINATURA

**Art. 3º** - A concessionária obriga-se a iniciar as obras no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta lei e concluí-las no prazo máximo 90 (noventa) dias, após publicação da mesma observada as normas urbanísticas fixadas pela Secretaria Municipal de Obras e o Código de Obras e Posturas.

**Art. 4º** - O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores determinará a rescisão do contrato, com a restituição da área ao Município, sem direito à indenização pelas acessões nela introduzidas pela concessionária, independente de notificação.

**Parágrafo Único**, havendo falência da empresa, ou alterações de atividades para outro fim, a empresa perderá o direito da cessão, sendo a área restituída ao Município.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumaru do Norte – PA, em 23 de Maio de 2011.

  
**VILMAR FARIAS VALIM**  
Prefeito Municipal

**CERTIFICADO PARA OS DEVIDOS FINS  
QUE FOI PUBLICADO A PRESENTE**  
EM 23/05/2011  
  
Josildo Pereira Carmelo  
Chefe do Gabinete  
Decreto nº 28/2009